MINUTA DE CONTRATO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
Unidades Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE**
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro CEP 89.610-000

CONTRATANTE

Estado de xxx
MUNICÍPIO DE xxxxx
Empresa: **xxxx**
CNPJ/MF Nº xxxxx
Endereço
CONTRATADA

CONTRATO Nº ***/**** DE ** DE **** DE 2***

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICIPÍO DE HERVAL D'OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **RONALDO LORENÇO DA ROSA** doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **********, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na ********** , Municipío de ******, Estado de *********, inscrita no CNPJ sob nº **********, neste ato por seus *********, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato por empreitada por preço unitário , para **********,em decorrência da rescisão do contrato nº ***/2*** do processo administrativo nº ***/2***, na Modalidade de ********* nº ***/2***, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a **********, conforme Termo de Referência, planilhas de orçamento, planilhas de orçamento, projetos mapas e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, constando de:

LOTE	Descrição	*Quantidade estimada mês*	*Unidade de Medida*	*Valor Contratado Unitário (R$)*
1			Metro³	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência para execução das atividades será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até completar 60 meses, desde que haja requerimento fundamentado da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para possibilitar justificativa da prorrogação, respeitadas as disposições legais e as constantes do edital e de seus anexos, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços mediante a emissão da respectiva Ordem de Serviço, que será expedida no prazo de até cinco dias da assinatura do contrato.

3.2. Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.3. Fica estabelecido neste instrumento, que a prestação de serviços somente poderá ser efetuada pela CONTRATADA, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos, sem prévio consentimento da contratante.

3.4. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.5. A execução dos trabalhos deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade;

3.6. A Ordem de serviço para início dos trabalhos somente será emitida após autorização pela Autoridade Competente.

3.7. Os prazos de implantação e execução dos serviços será na emissão das ordens de serviço sendo:

a) Disponibilização e apresentação dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao início da operação, para vistoria.

b) Disponibilização e apresentação da equipe administrativa e operacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços descritos neste contrato, o Município pagará à contratada os seguintes valores:

LOTE	Descrição	*Quantidade estimada mês*	*Unidade de Medida*	*Valor Contratado Unitário (R$)*
01	********	*****	Metro³	*****
Total estimado mensal				*********

4.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

a) Medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes;

b) Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente nacional;

d) Os quantitativos dos serviços relacionados nos Orçamentos que compõem os Anexos deste Edital, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do MUNICÍPIO de autorizar sua execução integral respeitados os

limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 124, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

e) As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pela Fiscal do Município de Herval d' Oeste;

f) Os serviços serão aferidos mensalmente e a data da medição será a do último dia do mês de execução dos serviços.

4.3. No ato da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT). E os seguintes documentos:

a) Folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram nos serviços no período;

b) GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente;

c) Declaração de que nenhuma pessoa trabalhou no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil.

4.4. Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a Legislação vigente. Caso o vencimento do prazo da liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

4.5. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente e pelo Gestor do Contrato da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

4.6. Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros serão os provenientes da própria Administração Pública Municipal.

5.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2025; conforme Lei Orçamentária nº 3.830/2025 de 18/11/2025, na seguinte rubrica, ou outra que vier a ser criada:

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a **PREFEITURA DE HERVAL D'OESTE, no CNPJ nº 82.939.4300001-38, Rua Nereu Ramos 389, ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação**, contendo ainda do

processo licitatório.

6.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

6.3. O arquivo XML das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o e-mail notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br e o arquivo em formato PDF para o e-mail a ser designado pelo gestor do contrato para o seu devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e alterações.

7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a. Executar os serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário (mensal), obedecendo fielmente as especificações;

b. Obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem executarem os serviços

c. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista e previdenciária, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

d. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

e. Manter durante o prazo de execução do Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f. Providenciar, as suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;

g. A contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços de forma discriminada e ART's complementares, bem como as licenças necessárias;

h. Designar em caráter permanente um responsável técnico para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação do Município, sem que esteja obrigado a declarar seus motivos;

i. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Município de Herval d' Oeste;

j. Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que acorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

k. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação,

em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

l. Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

m. A Contratada será responsável pela higienização dos contentores sob sua responsabilidade.

n. A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no artigo 62 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

a. Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento.

b. Emitir ordem de serviço, que deverá ser entregue à CONTRATADA, para início da prestação de serviços.

c. Conceder reajustes anuais e revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com a comprovação do aumento dos custos.

d. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

e. Comunicar à Contratada, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa, de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplica-se subsidiariamente ao presente contrato as sanções previstas nos artigos 155 ao 164 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO.

9.1. A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo e um fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.1. Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização

técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

9.1.2. Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

9.1.3. Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

9.2. A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor **********, Fone: (49) 3554-2074, E-mail: obras@hervaldoeste.sc.gov.br

9.2.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os subitens 9.1.2 e 9.1.3;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;

VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que

comprove o atendimento das exigências contratuais.

X. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.3. A fiscalização administrativa do presente Contrato ficará a cargo do servidor Luiz Henrique Giacomin Dalosso Valgrande, Fone: (49) 3554-0922, E-mail: fiscalobras@hervaldoeste.sc.gov.br;

9.3.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.4. A fiscalização técnica do presente Contrato ficará a cargo da servidora Paola Krebs, Fone: (49) 3554-0922, E-mail: fiscalobras2@hervaldoeste.sc.gov.br ;

9.4.1. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e

saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.5. A fiscalização técnica se efetivará no local dos serviços e no local de destinação dos resíduos.

9.6. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

9.7. Na Gestão e fiscalização do Contrato deverão ser observadas ainda as atribuições elencadas no decreto municipal nº 4831/2023, bem como as normas técnicas e legislação vigente;

9.8. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

9.9. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.10. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

9.11. O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o DIÁRIO DE OBRAS quando for o caso.

9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais do contrato informarão ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.13. Caberá ao fiscal técnico do contrato, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

9.14. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

9.16. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

9.17. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Administração Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato

9.18. Aceito os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 124, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021, atualizada;

10.2. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Municipalidade;

10.3. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 15 (quinze) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da Fiscalização.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

11.1.2. A periodicidade anual nos contratos *de que trata esta cláusula terá como* data-base vinculada à data do orçamento estimado - ****/****/****.

11.1.3. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

11.1.4. As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

11.1.5. Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

11.1.6. Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com a variação acumulada do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

11.1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.1.11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2. DAS ALTERAÇÕES

11.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DOZE - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução e a extinção do contrato serão reguladas pelo Art. 104 e Art. 115 a 123, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.133/2021 atualizada.

12.2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente

contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Art. 115 a 123, seus parágrafos e incisos, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada:

a) Não cumprir qualquer uma de suas obrigações contratuais;

b) transferir e/ou subcontratar os serviços contratados;

c) incidir em quaisquer das demais hipóteses previstas na Lei de Licitações.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Herval d' Oeste, quando for de interesse do mesmo, cabendo à contratada receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações feitas para o atendimento das obrigações contratuais, descontadas as parcelas correspondentes à utilização das mesmas, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

12.4. Em caso de rescisão antecipada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do **********, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 14.133/2021, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA CATORZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUINZE - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Herval d'Oeste- SC, como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973

Assinado de forma digital por RONALDO LORENCO DA ROSA:00739377973
Dados: 2026.08.04 17:49:08 -03'00'

Herval d'Oeste - SC, ** de **** de 2***.

RONALDO LORENÇO DA ROSA	********	*********
Prefeito	Procurador	Procuradora
Contratante		